



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



PL 1524/2017

PROJETO DE LEI Nº

17

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

L I D O

Em, 04/04/17

Secretaria Legislativa

Permite a requisição, por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, de veículos apreendidos ou removidos, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 dias, contado da data de recolhimento, pode ser requisitado por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, desde que:

I – não tenha sido arrematado em leilão;

II – esteja em condições de segurança para trafegar.

§ 1º Os órgãos e as entidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS têm prioridade na requisição dos veículos a que se refere o caput.

§ 2º O órgão ou a entidade requisitante devem:

I – indenizar o proprietário do veículo em caso de dano, exceto quanto ao desgaste natural sofrido pelo veículo em decorrência do seu uso;

II – custear as despesas de manutenção do veículo, enquanto estiver em sua posse, como, entre outras:

a) combustível;

b) estacionamento;

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1524/17

Folha Nº 01 G.C

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/04/2017 16:25

Wenderson 70144



III – ser comunicados do leilão com antecedência mínima de 10 dias, para que devolvam o veículo, podendo requisitá-lo novamente caso não haja arrematação.

§ 3º O veículo requisitado deve ser:

I – utilizado exclusivamente para serviços que não dependam de condições específicas de transporte;

II – devidamente identificado por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, para gozar de livre circulação, estacionamento e parada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF).

Frequentemente, a mídia noticia a realização de leilões de veículos apreendidos ou removidos e não reclamados pelos seus proprietários dentro do prazo legal¹. Segundo disposto no caput do art. 328 da Lei federal nº 9.503, de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro:

“Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.”

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1524/17

Folha Nº 02 G.C

¹ Disponível, entre outros sites, em:
http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2015/11/20/interna_cidadesdf,507399/detra-n-df-realiza-leilao-nesta-segunda-com-500-veiculos-a-venda.shtml
http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/02/29/interna_cidadesdf,519840/detra-n-df-faz-leilao-de-carros-apreendidos-por-ate-r-6-mil-em-sobradi.shtml



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Enquanto não ocorrem os leilões, todavia, os veículos ficam parados em depósitos, ocasionando uma série de problemas de ordem sanitário-ambiental, como, por exemplo, a contaminação do solo e o acúmulo de sujeira e água, sendo, nesse último caso, fator de atração para o mosquito transmissor da dengue, da chikungunya e da zika.

Além disso, os veículos depositados oneram as já combalidas finanças públicas distritais. Segundo matéria divulgada, em agosto de 2015, no site G1, do Grupo Globo, os cinco depósitos do Detran abrigavam, naquela época, 3.600 veículos não reclamados pelos seus proprietários no prazo legal e, destarte, aptos a serem leiloados². Esses veículos geram despesas consideráveis para o Distrito Federal, como, entre outras, o espaço físico para depósito, a segurança do depósito e, por que não dizer, o custo de oportunidade advindo da ociosidade dos veículos depositados.

Com a utilização desses veículos, nos moldes preconizados no presente projeto de lei, o Poder Executivo poderia, quiçá, cortar totalmente as despesas com aluguel de carros oficiais. Apesar de o governador Rollemberg ter anunciado, no início de seu mandato, um corte nessa categoria de despesas, verifica-se que ainda há, como se diz no jargão popular, muita "gordura para se queimar". De acordo com o site G1, o corte anunciado pelo governador reduziria, a partir de março de 2015, de 800 para 645 a quantidade de carros oficiais³. Ou seja, ainda haveria muito carro oficial alugado com dinheiro público – dinheiro, portanto, de nós, pagadores de impostos.

Não fosse o bastante, consta do site Metrôpoles que o Poder Executivo distrital vem gastando uma montanha de recursos com o deslocamento de pessoas, *verbis* 

"Os dados do Portal da Transparência indicam que o GDF também abriu a carteira para bancar o deslocamento de funcionários em serviço, gastando com combustível e aluguel de carros e ônibus. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Seplag), por exemplo, pagou R\$ 1,5 milhão em transporte de servidores e outras

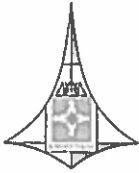
Sector Protocolo Legislativo

PH Nº 1524/17

Folha Nº 03 G.C.

² Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/08/depositos-do-detran-abrigam-36-mil-veiculos-apreendidos-no-df.html>

³ Disponível em: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/02/gdf-corta-aluguel-de-carros-oficiais-rollemberg-usara-veiculo-da-pm.html>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

peças, como pacientes da rede pública de saúde. No Departamento de Estradas e Rodagem (DER), foram R\$ 315 mil com deslocamento de funcionários.

Em nota, a Seplag informou que as despesas com transporte são referentes a contratos para gerir a frota do governo. Uma única demanda de R\$ 413 mil destina-se à locação de 246 veículos usados na locomoção de pacientes da rede pública de saúde e ao traslado de servidores de todos os órgãos. [...]

De acordo com o DER, suas despesas se referem ao transporte diário de servidores lotados em distritos rodoviários que estão em áreas não atendidas por linhas do transporte regular de passageiros do DF. [grifamos]⁴

Certamente, a presente proposição legislativa tem o mérito de proporcionar, a um só tempo, a melhoria do meio ambiente, o incremento da qualidade dos serviços públicos prestados à população e uma redução substancial nos gastos públicos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

Ssetor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1524/17
Folha Nº 04 G.C

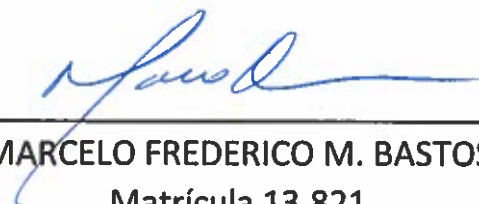
⁴ Disponível em: <http://www.metropoles.com/distrito-federal/gdf-ja-gastou-so-em-2017-r-43-milhoes-com-diarias-e-passagens>

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.524/17 que “Permite a requisição, por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, de veículos apreendidos ou removidos, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 64, § 1º, II,) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 05/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Sistem. Protocolo Legislativo
PL nº 1524/17
Folha nº 05 G.C